

posto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a arguição de arquivamento, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

40 TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de13-09-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 18 de outubro de 2023.

41 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0)

Requerente: João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO JOÃO ARNALDO DA SILVA, RG 16.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Cristina Okumura, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2056/2023).

DESIGNANDO PÉRICLES AGUIAR DE SOUZA JUNIOR, RG 36.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de João Batista Mesquita Neto, por férias (ATO 2063/2023).

DESIGNANDO KASSANDRA MARA DE SOUZA FARIA, RG 32.***.***-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Dieder Augusto de Brito Pelegrini, por férias (ATO 2064/2023).

DESIGNANDO MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, RG 32.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Dieder Augusto de Brito Pelegrini, por férias (ATO 2065/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor PAULO SÉRGIO DELARCO, RG 18.***.***0, SEI 9004284-14 (ATO 2050/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ZILDA ARAUJO DE ASSIS, RG 15.***.***-9, SEI 9001996-14 (ATO 2057/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ANTONIO FERNANDO CABRAL SILVEIRA JUNIOR, RG 9.***.***-9, SEI 9002667-14 (ATO 2058/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO PASTURINO, RG 8.***.***-4, SEI 9005026-14 (ATO 2059/2023).

DESIGNANDO MARCIO BUITONI MONTEMOR, RG 27.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ailton Mello Araujo Filho, por licença para serviços obrigatórios por lei (TJJ) (ATO 2051/2023).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

43 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

DESIGNANDO JOÃO PAULO ZAVAGLI, RG 30.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 2052/2023).

DESIGNANDO SERGIO ARAUJO CARVALHO, RG 32.***.***-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marisa Garcez Nicoletti, por férias (ATO 2053/2023).

DESIGNANDO CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, RG 23.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Alves de Oliveira, por férias (ATO 2054/2023).

DESIGNANDO ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roselane Dias dos Santos Siqueira, por férias (ATO 2066/2023).

DESIGNANDO WLADEMIR CORAZZARI JUNIOR, RG 9.***.***-7, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Regina Alcantara Bomfim, por férias (ATO 2067/2023).

DESIGNANDO ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.***.***-7; GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.***.***-6; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.***.***-4 e LUCIANO SINTAKU ROSSI, RG 16.***.***-0, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0003481/2023-18, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 2049/2023).

DESIGNANDO LEANDRO WAKAY, RG 21.***.***5; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.***.***-3; FABIO POLASTRINI, RG 16.***.***-6; FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.***.***-5; MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.***.***-6; MARIA ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS, RG 18.***.***-5; RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2*****-5; HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.***.***-2 e LUCIANO SEIJI TODOROKI, RG 19.***.***-0, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002621/2023-22, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 2060/2023).

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

44 TC-006462.989.23-7 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda., objetivando a implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$527.834,02.

Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-011891.989.23-8 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias, no valor de R\$7.498.360,53.

Responsáveis: Takashi Suguino e Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretários Municipais).

Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nº 06/93 e nº 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor JOÃO CARLOS TONANI, RG 11.***.***-3, 01/10, a partir de 15/08/2019, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os de Assistente Técnico de Gabinete I, do QSTC, SEI-9004169-23.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 0017335/2023-61), extraída dos autos do Processo de Cumprimento de Sentença nº 0028931-48.2023.8.26.0053 (Processo Principal nº 0013572-10.2013.8.26.0053), da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de EDE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS:

que nos títulos de Nomeação nº 1676/88, publicado no DOE de 03/12/1988, e Aposentadoria nº 61/2017, publicado no DOE 14/03/2017, de SANDRA BARACHO CESTARI DE SOUZA, R.G. nº 11.***.***-2, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização - Administração, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 09/08/2005, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que no título de Nomeação nº 1521/88, publicado no DOE de 12/11/1988, de IVANI BARACHO CESTARI DE SOUZA, R.G. nº 10.***.***-7, que ocupa o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, a servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 02/01/2002, de forma a incidir sobre seus vencimentos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1501/88, publicado no DOE de 02/12/1988, e Aposentadoria nº 1829/2017, publicado no DOE 21/09/2017, de MARIA ILCE PAIXÃO FABI, R.G. nº 6.***.***-X, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 13/07/2007, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 229/89, publicado no DOE de 28/01/1989, e Aposentadoria nº 1460/2017, publicado no DOE 03/08/2017, de ELISABETH PERES CARLONI, R.G. nº 5.***.***-5, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 21/12/2008, de forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1417/88, publicado no DOE de 12/11/1988, e Aposentadoria nº 395/2017, publicado no DOE 09/03/2017, de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GAMBÁ, R.G. nº 13.***.***-8, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo da sexta-parte, a partir de 11/01/2009, de

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XX-VII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos N. Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Milvio S. Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther M. Neves (OAB/SP nº 179.668), Izabel Cristina de A. Barros (OAB/BA nº 49.533) e Joanny R. Santana (OAB/SP nº 284.587).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno. Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Marco Aurélio Bertaiolli
Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
Carim José Féres

forma a incidir sobre seus vencimentos/proventos integrais, excluídas as verbas eventuais, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, observada a prescrição quinquenal.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0012717/2019-12
4º TERMO DE ADITAMENTO - 3ª PRORROGAÇÃO – 4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 112/2019.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Marília (UR-04) do CONTRATANTE.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços por 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, de 23 de outubro de 2023 a 21 de janeiro de 2025.

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
ALTERAÇÃO: Em decorrência de alteração registrada em seu Contrato Social, fica consignada a saída da sócia, Senhora LUANA CARLIN, portadora do RG nº 4X.XXX.XX-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 4XX.XXX.XXX-XX, e a admissão do novo titular, Senhor LEONE LAFAIETE CARLIN, portador do RG nº 4X.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 3XX.XXX.XXX-XX, na condição de sócio e administrador, assinando pela CONTRATADA.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023

PROCESSO SEI Nº 0012717/2019-12

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 112/2019.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Marília (UR-04) do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023